

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:324

Tendo em consideração o pedido feito pela Junta de Freguesia de Pedrógão, comarca de Tôrres Novas, relativo à criação de um distrito de paz com sede na mesma freguesia;

Sendo certo que algumas das povoações que a esta pertencem ficam muito distanciadas da sede da comarca, pelo que se torna necessário à comodidade dos povos e à mais rápida e proficua administração da justiça a criação do referido distrito de paz;

Considerando que com esta concorda o Conselho Superior Judiciário;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na comarca de Tôrres Novas um distrito de paz com a sede em Pedrógão e compreendendo a área desta freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Março de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:325

Tendo em vista o pedido feito pela comissão administrativa da Junta de Freguesia de Castelo do Neiva, quanto à criação de um distrito de paz na sede da mesma freguesia, pedido com que concorda o juiz de direito da comarca respectiva e sobre que o Conselho Superior Judiciário informa favoravelmente:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na comarca de Viana do Castelo um distrito de paz com sede na freguesia de Castelo do Neiva, compreendendo a área desta freguesia e da de Neiva.

Art. 2.º Considera-se desanexada da área do distrito de paz de Anha a que fica constituindo o novo distrito de paz de Castelo do Neiva.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Março de 1927. — ANTONIO OSCAR

DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:326

Tendo, pela comissão administrativa da Junta de Freguesia de S. Pedro de Pedrógão, comarca de Cuba, sido solicitada a criação de um distrito de paz com sede na mesma freguesia, e abrangendo a área dela e da de Marmelar;

Considerando que com esse pedido concordou o juiz de direito da comarca de Cuba e sobre êle deu parecer favorável o Conselho Superior Judiciário;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na comarca de Cuba o novo distrito de paz de S. Pedro de Pedrógão, com sede nessa freguesia, e abrangendo a sua área e a da freguesia de Marmelar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Março de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:327

Tendo em consideração o pedido feito pela Junta de Freguesia de Romariz, comarca da Feira, quanto à criação de um distrito de paz compreendendo a área dessa freguesia e das de Milheirós de Poiares, Pigeiros, Guisande, Vale e Louredo, e com sede na primeira destas freguesias;

Considerando que com esse pedido concordou o juiz da comarca da Feira, e sobre êle deu parecer favorável o Conselho Superior Judiciário;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na comarca da Feira um novo distrito de paz com sede na freguesia de Romariz e compreendendo a área desta freguesia e as de Milheirós de Poiares, Pigeiros, Guisande, Vale e Louredo.

Art. 2.º Ficam assim desanexadas do distrito de paz a que pertenciam as referidas freguesias.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o tenham enten-

dido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 19 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:328

Considerando o pedido feito pela Junta de Freguesia de Vila Nova de Oliveirinha, comarca de Tábua, relativo à criação de um novo distrito de paz com a sede nessa freguesia e compreendendo a área dela e da freguesia de Covas;

Considerando que foi esse pedido informado favoravelmente pelo juiz da comarca e com êle concordou o Conselho Superior Judiciário;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E criado na comarca de Tábua um novo distrito de paz com a sua sede na sede da freguesia de Vila Nova de Oliveirinha, compreendendo a área desta freguesia e da de Covas.

Art. 2.º Ficam assim desanexadas estas freguesias da área do distrito de paz de Middês.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 19 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:329

Tendo em vista o pedido feito pela comissão administrativa da freguesia de Pinheiro, comarca de Castro Daire, para que seja criado um distrito de paz com sede na mesma freguesia;

Considerando que com tal pedido concorda o juiz da respectiva comarca e sobre êle foi dado parecer favorável pelo Conselho Superior Judiciário;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na comarca de Castro Daire um novo distrito de paz com sede na freguesia de Pinheiro, compreendendo a área da mesma freguesia.

Art. 2.º Fica desanexada da área do distrito de paz de Ruiz a que fica constituindo êste novo distrito de paz.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir,

publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 19 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:330

Tendo em consideração o que foi ponderado pela Junta de Freguesia de Reigada e das Cinco Velas sobre a necessidade da criação de um distrito de paz com sede na primeira daquelas freguesias;

Considerando que, para melhor comodidade e economia dos povos e celeridade na administração e aplicação da justiça, esse pedido é tanto de atender que o Conselho Superior Judiciário com êle concorda;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E criado na comarca de Figueira de Castelo Rodrigo um distrito de paz com sede na freguesia de Reigada e compreendendo a área desta e da freguesia de Cinco Vilas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 19 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 13:331

Considerando que a Empresa Hidro-Eléctrica do Alto Alentejo, mercê da iniciativa, recursos e crédito das pessoas que a constituem, conseguiu levar a cabo a primeira parte de um bem elaborado programa de aproveitamento de força hidráulica;

Considerando que ao Estado cumpre moralmente apoiar e praticamente amparar a realização de obras desta natureza, para que o esforço que representam seja sempre coroado de êxito e possam frutificar os exemplos de trabalho orientado no sentido de interesse nacional;

Considerando que o decreto n.º 5:787-III, de 10 de Maio de 1919, julgando «da maior urgência promover desde já o aproveitamento agrícola e de energia eléctrica das águas das bacias hidrográficas dos nossos rios, a fim de diminuir quanto possível a importação das substâncias e combustíveis, intensificando e valorizando ao mesmo tempo o trabalho português», deu poderes ao Govêrno de conceder protecção financeira às sociedades criadas com aquele objectivo;